

## ESTATUTO SOCIAL

### GRÊMIO ESTUDANTIL ESPORTE CLUBE

#### CAPÍTULO-I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

**Art.1º** – A Associação denominada “Grêmio Estudantil Esporte Clube”, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, foi fundada em 22/06/2006, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Joaquim Nabuco, s/nº, no bairro Monte Cristo, em Florianópolis, SC, CEP 88.090-062, passa a ser regida pelo presente Estatuto pela Lei nº 10.406/2002.

**Art.2º**-O período de duração da Associação é indeterminado.

**Art.3º**-A Associação tem por finalidade a prática de Modelismo como esporte comunitário.

**Parágrafo Único**—Como objetivos acessórios o Grêmio Estudantil Esporte Clube poderá desenvolver atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

#### CAPÍTULO-II

Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades.

**Art.4º** - O Grêmio Estudantil Esporte Clube é constituído de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Associação não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

**Art.5º** - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art.6º**- O quadro social do Grêmio Estudantil Esporte Clube é constituído das seguintes categorias de Associados:

- **Associado Fundador**: será considerado Associado Fundador todo aquele que participou da Assembleia de fundação do clube, datada de 22/06/2006.
- **Associado Contribuinte**: será considerado Associado Contribuinte, todo o Associado que não participou da Assembleia de fundação do Clube.

**Parágrafo Único** - todos os dependentes com parentesco em 1º Grau identificados na Ficha de Admissão do Associado titular poderão frequentar e utilizar a estrutura do clube. Os dependentes menores de 18 anos ou maiores de 65 anos, com atuação constante nas atividades do Clube, bem como os demais dependentes, estão isentos do pagamento da mensalidade. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao Associado titular indicado na Ficha de Inscrição. Ao atingirem 18 anos, os dependentes poderão passar à categoria de Associados Contribuintes, tendo o dever de contribuir com a mensalidade do clube a partir daquela data. Os dependentes, enquanto permanecerem tal condição, não poderão votar ou serem votados, bem como não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria ou Conselhos.

**Art.7º**-Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:



- I. Frequentar e utilizar as pistas desportivas do clube, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pelo clube;
- II. Participar das Assembleias, discutir, votar e ser votado;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral na conformidade com o artigo 22º, § 2º.

**Art.8º**-Todo Associado deverá:

- I. Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II. Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes do Clube;
- III. Zelar pelo engrandecimento do clube, seu patrimônio e seus bens;
- IV. Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.
- V. Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada modalidade.

**Art.9º**-A admissão de Associados se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador como proponente.

**Art.10º**-São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social.

- Idoneidade moral e social;
- Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
- Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembleia.

**Art.11º**-Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I - Advertência

II - Suspensão

III-Exclusão

§1º-As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§2º-Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

§ 3º- O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§4º-O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

**Art.12º**-Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação.

§1º-Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 8º, e do §4º da Cláusula 12ª, supra, a seguinte hipótese:

Perda do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§2º-O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, afim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

§3º-Da decisão da Diretoria Executiva que decretara exclusão de Associado,caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associação após 02(dois) anos de afastamento,e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 13º** - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento,a qual decidirá sobre o assunto.

§ 1º – Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

### **CAPÍTULO-III**

Patrimônio Social e Fontes de Recurso

**Art. 14º** - Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos,etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

**Art. 15º** - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus associados, venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos, chamadas de capital e eventuais doações.

### **CAPÍTULO-IV**

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

**Art.16º**-Os poderes diretivos do Grêmio Estudantil Esporte Clube caberão aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO-I**

Das Assembleias Gerais.

**Art.17º**-A Assembleia Geral,tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§1º-A assembleia Geral é constituída pelos Associados do clube,em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria,desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§2º-O Associado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

**Art. 18º** – As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de Julho, com as seguintes finalidades:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.



**Art. 19º** – A cada 04 (quatro) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de Janeiro.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência.

**Art. 20º** - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

- I. A dissolução do Clube, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Recurso sobre a exclusão de Associado;
- III. Os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Alteração estatutária;
- V. Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Administradores;
- VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de seus Associados;
- VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio do Clube;
- IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

**Art.21º**–As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar que mas abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

**Art.22º**–As assembleias serão convocadas obedecendo os seguintes critérios:

- I. Publicação do Edital de Convocação em mural do Clube, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;
- II. Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

**Art. 23º** - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no §1º do art.21º.

**Art. 24º** - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 20º, é exigido o votoconcorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou comenosdeum terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 41º, serão tomadas por maioria simples devotos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentesnasAssembleias.

**Art.25º**-As eleições para membros do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate,prevalecerá o associado mais antigo.

**Parágrafo Único** - Será eleito pela Assembleia 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, que assumirá efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

**Art. 26º** - A ata das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

## SEÇÃO - II

Da Diretoria Executiva Administração

**Art. 27º** - O Grêmio Estudantil Esporte Clube será administrado ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e opcionalmente outros Diretores, tais como Diretor Social, Relações Públicas, os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo comoVice-Presidente,conforme o §2ºdo artigo 30.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

§2º-A Diretoria será constituída de,no mínimo, 2/3 de brasileiros.

§ 3º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§4º-A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

**Art.28º**-Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

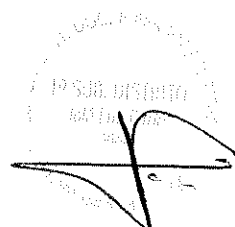
§1º-Administrar o Grêmio Estudantil Esporte Clube,fazendo-se realizar seus objetivos;

§ 2º - Cumprir as determinações da Confederação Brasileira de Aerodelismo e através desta, o emanado pela ANAC, ConselhoNacional de Desporto e respectivas Federações de Estado.

§3º -Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;

§ 4º - Aplicar aos Associados as penalidades do Artigo 12º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.29º**-Compete ao Presidente:



§ 1º- Representar o Grêmio Estudantil Esporte Clube perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse do Clube;

§ 2º- Nomear para a Diretoria o Secretário, o Tesoureiro, os Diretores Técnicos e demais Diretores que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;

§3º- Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

§ 4º - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;

§5º- Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o §1º deste artigo;

§ 6º - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad-referendum" desta;

§ 7º - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

§8º- Assinar correspondências importantes do Clube e rubricar os livros oficiais do mesmo;

§ 9º - Nas competições/eventos organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

§ 10º - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

§11º- Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

§ 12º - Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

§ 13º - Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

**Art.30º-Compete ao Vice-Presidente:**

§1º-Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2º - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades do Clube.

**Art.31º-Compete ao Secretário:**

§ 1º - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;

§ 2º - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;

§3º- Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;

§4º- Tratar dos assuntos fiscais e legais.

**Art.32º-Compete ao Tesoureiro:**



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

§ 1º - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor do Clube;

§ 2º - Representar o Clube junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Clube e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube.

§3º-Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§4º-Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis do Clube.

**Art.33º-Compete ao Diretor Técnico:**

§ 1º- Dirigir toda atividade técnica- esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;

§2º-Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;

§3º -Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;

§4º-Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para as a dia prática do esporte,visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente;

§5º-Punir os que contrariar e nas normas acima,mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;

§6º-Indicar nomes ao Presidente,para os cargos auxiliares;

§7º-Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;

§8º-Escriturar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições,de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados;

§9º-Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 30º,§9º.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art.34º-**O Conselho Fiscal será constituído de 3(três) membros Associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 19º, e mais um Suplente.

**Art.35º-**O trabalho do Conselhos e constitui no exame dos livros contábeis,documentos,balancos e na verificação da situação financeira do Clube.

**Art.36º-**O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§1º-A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§2º-Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

**Art.37º**-Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria do Clube.

**Art.38º**-O Conselho Fiscal se reunirá:

- I - para fins de cumprir a obrigação do artigo 36º;**
- II - por iniciativa própria quando julgar necessário;**
- III - por convocação da Assembleia Geral;**
- IV - por solicitação da Diretoria.**

**§1º** -Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias;

**§2º**-As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

**Art.39º**-De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio,obedecendo ao que determinam os parágrafos1ºe2ºdo artigo 36º.

## **CAPÍTULO-V**

Das Disposições Gerais

**Art.40º** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014 na sua vigência, ou texto normativo vigente no mesmo sentido, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Art.41º** - O Grêmio Estudantil Esporte Clube poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Nessa Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3(três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

I - Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão,das mesmas;

II-Lei loa ros bens remanescentes.

**Art.42º** - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art.43º** - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no §3º do artigo 12º.

**Art.44º**- Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo,casos e julgue incompetente, recorrerà Assembleia Geral.

**Art.45º** – O Grêmio Estudantil Esporte Clube será representado pela bandeira e emblema próprios, obedecidas as seguintes cores: Branco, Azul e Vermelho.



**Art.46º** - A Associação seguirá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Art. 47º** - A prestação de contas, ainda estará de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade, dando-se publicidade ao exercício financeiro, relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais ficarão acessíveis a qualquer cidadão, a qualquer tempo, na sede da associação e deverão ser publicados para a comunidade a cada seis meses. Em 31 de dezembro de cada ano a Diretoria elaborará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da associação relativas ao exercício findo, que serão encaminhados para registro, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria com o poder público, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, quando a lei assim dispuser.

**Art. 48º** - A Associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, respeitando os termos do art. 11 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, enquanto vigentes os seus incisos.

**Art. 49º**-O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembleia,especialmente convocada para este fim.

Presidente.

Sinatra Carlos dos Reis

**Fabrina T. Kalbusch**  
OAB/SC 29428

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Gremio Estudantil Esporte Clube, registrada sob o nº 65152, Livro A-230, fls. 73. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 13 de julho de 2023.

**Taisa Rosário da Luz**  
ESCREVENTE

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-011  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.co.n.br